



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá**

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (018) 629-1203 - CEP 16130-000



**- LEI Nº 333 DE 18 DE ABRIL DE 2001 -**

**“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTURSAA e dá providências correlatas”.**

**ROBERTO JUNQUEIRA DE ANDRADE FILHO,**

Prefeito Municipal de Santo Antonio do  
Aracanguá, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o COMTURSAA – Conselho Municipal de Turismo de Santo Antônio do Aracanguá, SP, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Santo Antônio do Aracanguá, SP.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

§ 3º - As Entidades de iniciativa privada, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município poderão ser indicadas pelo COMTURSAA, com a aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas.

§ 5º - Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas pelos profissionais da mesma área ou pelo

1

*Segunda Administração de Santo Antônio do Aracanguá*

**"UM COMPROMISSO COM O FUTURO"**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (018) 629-1203 - CEP 16130-000



Fls.02 – Lei nº 333 – de 18-04-2001

COMTURSAA, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Artigo 2º - O COMTURSAA fica assim constituído:

- a) Diretor do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer;
- b) Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
- c) Diretor do Departamento de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico;
- d) Chefe de Gabinete;
- e) Diretor da Divisão de Promoção Social;
- f) Assessor de Imprensa;
- g) Chefe da Seção de Turismo;
- h) Chefe da Seção de Esporte e Lazer;
- i) Chefe da Seção de Apoio cultural;
- j) Chefe da Seção de Transporte Escolar;
- k) Representante da Câmara Municipal;
- l) Representante do Departamento de Saúde e Promoção Social;



Fls. 03 – Lei nº 333 – de 18-04-2001

- m) Representante da Polícia Civil;
- n) Representante da Polícia Militar;
- o) Representante dos comerciantes (bares e similares);
- p) Representante dos comerciantes (gêneros alimentícios);
- q) Representante dos comerciantes (livrarias e papelarias);
- r) Representante dos comerciantes (derivados de petróleo).

Parágrafo Único – Todos os membros do Conselho deverão ter seus suplentes.

Artigo 3º - Compete ao COMTURSAA e aos Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a política municipal de turismo;
- b) as diretrizes básicas observadas na cidade política;
- c) planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (018) 629-1203 - CEP 16130-000



Fls. 04 – Lei nº 333 – de 18-04-2001

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para o município;

VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, Eventos e outros similares de relevância;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (018) 629-1203 - CEP 16130-000



## Fls. 05 – Lei nº 333 – de 18-04-2001

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Colaborar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do COMTURSAA:

a) representar o COMTURSAA em suas relações com terceiros;



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (018) 629-1203 - CEP 16130-000



## Fls. 06 – Lei nº 333 – de 18-04-2001

- b) dar posse aos membros do COMTURSAA;
- c) definir a pauta das reuniões;
- d) abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h) proferir o seu voto apenas para desempate.

### Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

### Artigo 6º - Compete aos Membros do COMTURSAA:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (018) 629-1203 - CEP 16130-000



## Fls. 07 – Lei 333 – de 18-04-2001

- b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g) Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTURSAA;
- h) Votar nas decisões do COMTURSAA.

Artigo 7º - O COMTURSAA reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por bimestre perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.

Parágrafo Único – As decisões do COMTURSAA serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (018) 629-1203 - CEP 16130-000



## Fls. 08 – Lei nº 333 – de 18-04-2001

Artigo 9º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 10 – Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTURSAA poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 11 – As sessões do COMTURSAA serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 12 – O COMTURSAA poderá Ter convidados especiais com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus Membros e sem direito a voto.

Artigo 13 – O COMTURSAA poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 14 – A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTURSAA, bem como cederá os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 15 – As funções dos Membros do COMTURSAA não serão remunerados.

Artigo 16 – Os casos omissos resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá**

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (018) 629-1203 - CEP 16130-000



Fls. 09 – Lei nº 333 – de 18-04-2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, em  
18 de Abril de 2001 – 9º ano da Emancipação Administrativa do Município.

  
**ROBERTO JUNQUEIRA DE ANDRADE FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO CARLOS CHIQUITO MAGOSTEIRO**  
Diretor do Departamento de Administração

  
**DR. AILTON NAVES DE CAMPOS SILVA**  
Assessor Jurídico Municipal